

A ELEIÇÃO DO MESTRE DE AVIS NOS SÉCULOS XIII-XV

Por Maria Cristina Almeida e Cunha*

Abstract

The author describes the way masters of the portuguese branch of the Order of Calatrava (known as Order of Avis) were elected from the XIIIth to the XVth centuries, proving that the election depended essentially on a group of thirteen knights. Some documents, concerning the internal structure of the Order in the Middle Age, are also published.

1. Há já alguns anos que as Ordens Militares têm despertado o interesse de um grande número de investigadores. No entanto, na bibliografia até agora surgida têm vindo a ser privilegiadas análises da evolução geral das diferentes instituições e do seu posicionamento em relação a questões político-económicas concretas, e não tanto, embora não o esquecendo, o estudo da orgânica de cada milícia e da vida, espiritual ou não, dos freires.

No que respeita à Ordem de Avis, que ao longo dos últimos anos tem sido objecto da nossa investigação, para além da documentação relacionada com o seu património, apenas um pequeno número de diplomas permite uma abordagem ao modo como os diferentes cargos e dignidades se articulavam, assim como à importância dada a cada um deles pelos cavaleiros. Efectivamente, uma análise superficial dos

* Assistente da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

documentos que o “Cartório de Avis” encerra, pouco mais permite saber do que o nome dos que algum modo se relacionaram com a Ordem e dos cavaleiros que tiveram a dignidade de Mestre e/ou Comendador ou um dos cargos administrativos e que, por qualquer motivo, viram plasmada no pergaminho alguma referência à sua actuação.

2. No conjunto dos trabalhos até hoje efectuados sobre a Ordem de Avis, há um aspecto que desde cedo chamou a atenção tanto dos historiadores nacionais como estrangeiros. Trata-se da filiação da Ordem de Avis em Calatrava ocorrida provavelmente nos primeiros anos de existência daquela, em data que não nos foi possível determinar com exactidão¹. É, no entanto, ponto assente que essa filiação se traduziu pelo menos em visitas, ao longo dos séculos XIII e XIV, da Ordem castelhana à milícia portuguesa². E se para alguns casos apenas possuímos umas poucas referências indicativas da presença de freires calatravenses em território nacional, tanto no convento de Avis³ como fora dele⁴, conhecemos com relativo pormenor as visitas de 1238⁵, 1342⁶ e 1346⁷. Ao contrário desta última, que teve como objectivo único corrigir a conduta de um comendador⁸ a pedido do próprio mestre de Avis, as duas outras visitas estão relacionadas com as eleições dos cavaleiros que exerceram a

¹ CUNHA, Maria Cristina Almeida e — *A Ordem de Avis (das origens a 1329)*, dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 1989, pp. 25-27.

² As visitas de freires da Ordem de Calatrava a Avis são objecto de um estudo que temos em mãos neste momento.

³ 1241.10.14 (TT., *Ordem de Avis*, n.º 116). Publicado por JAVIERRE MUR, Aurea — *La Orden de Calatrava en Portugal*, in «Boletín de la Real Academia de la Historia», t. 130, Madrid, 1952, pp.363-364.

⁴ Assim aconteceu em 1215 (TT., *Ordem de Avis*, n.º 74), em 1221 (TT., *C.R. — Arouca*, gav. 2, m.8, n.º 7; publ. por COELHO, Maria Helena da Cruz — *O Mosteiro de Arouca do século X ao século XIII*, Coimbra, Centro de História da Universidade de Coimbra, 1977, doc. 229), em 1223 (TT., *C.R. — Arouca*, gav. 3, m.3, n.º 48; publ. por COELHO, Maria Helena da Cruz — *O.c.*, doc. 234), em 1224 (TT., *C.R. — Arouca*, gav. 5, m.5, n.º 11; publ. por COELHO, Maria Helena da Cruz — *O.c.*, doc. 237) e em 1225 (TT., *C.R. — Arouca*, gav. 3, m.10, n.º 15; publ. por COELHO, Maria Helena da Cruz — *O.c.*, doc. 242).

⁵ 1238.08.22 (publicado no *Bulario de la Orden de Calatrava*, Biblioteca de Historia Hispanica, Ordenes Militares, serie Maior, n.º 3, Barcelona, El Albir, S.A., 1981, fl. 69 e por JAVIERRE MUR, Aurea — *O.c.*, doc. 1).

⁶ 1342.03.03 (TT., *Ordem de Avis*, n.º 1001 e 383. Vd. Apêndice, doc. n.º 3).

⁷ 1346.08.28 (TT., *Ordem de Avis*, n.º 387 e 388).

⁸ Trata-se de Fernão Rodrigues, comendador de Cabeço de Vide. Não conseguimos apurar se se trata do mesmo cavaleiro que vai ser Mestre de Avis a partir de 1387, após a subida ao trono de D. João em 1385.

dignidade mestral naquela milícia a partir das datas indicadas (respectivamente 1238 e 1342). Os elementos que ambas nos fornecem, tal como algumas referências contidas numa visita de D. Gonçalo Pereira, arcebispo de Braga, em 1330⁹ e em alguns diplomas relativos à eleição (em 1387) e confirmação (datada de 1390) do mestre Fernão Rodrigues Sequeira¹⁰, nomeadamente uma petição do Prior do Convento a Urbano VI para que confirmasse o mestre eleito a 3 de Outubro de 1387¹¹, permitiram-nos reconstituir o processo que conduzia à eleição e investidura no cargo de um novo Mestre na Ordem de Avis. Antes de expôr as questões que a documentação referida nos fez levantar, pensamos que será importante descrever, de uma forma sucinta, o cerimonial que envolvia o “acto eleitoral”.

3. Encontrando-se vago o mestrado por morte ou renúncia do Mestre, competia ao comendador-mor, conforme disposição regulamentar, convocar o Capítulo Geral com o objectivo de escolher o cavaleiro que iria assumir a dignidade mestral¹². Deveriam estar presentes nessa reunião, para além do comendador-mor, os *Treze do numero e todo o outro convento*¹³. No caso de a reunião coincidir com uma visita da Ordem de Calatrava, o Mestre castelhano ou os seus representantes presidiriam ao cabido, o que se compreende se atendermos à filiação de Avis na milícia do reino vizinho acima referida.

Obedecendo a uma ordem do comendador-mor, o chantre (*cantor*) chamava os *Treze aa esteira* e ordenava-lhes que *segundo Deus e sas conciencias que fizessem sua enliçom*¹⁴. Para esse efeito, este grupo de cavaleiros ausentava-se da sala onde decorria a reunião e dirigia-se à Capela do Convento. Era neste local que, após a invocação solene do Espírito Santo, era escolhido o cavaleiro *idoniio pera o estado da meestraria*¹⁵. Regressados ao cabido, era dado a conhecer o nome do

⁹ 1330.06.10 (TT., *Ordem de Avis*, n.º 314. Vd. Apêndice, doc. n.º 2).

¹⁰ Agradeço à Dr.ª Maria Cristina Pimenta a cedência dos documentos relativos a este mestre, e que publicamos em Apêndice, com os n.ºs 4, 6 e 7.

¹¹ 1387.10.08 (TT., *Ordem de Avis*, n.º 578).

¹² SOLANO RUIZ, Emma — *La Orden de Calatrava en el siglo XV (los señorios castellanos de la Orden al fin de la Edad Media)*, Sevilla, Publ. Univ. Sevilla, 1978, pp.137-138.

¹³ TT., *Ordem de Avis*, n.º 1001. Vd. Apêndice, doc. n.º 3. Os Treze também são referidos na visita de D. Gonçalo Pereira (TT., *Ordem de Avis*, n.º 314. Vd. Apêndice, doc. n.º 2).

¹⁴ TT., *Ordem de Avis*, n.º 1001. Vd. Apêndice, doc. n.º 3.

¹⁵ TT., *Ordem de Avis*, n.º 578 e 1001 (Vd. Apêndice, doc. n.º 3 e 4) e n.º 706 (publ. nos *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 113 e por COSTA, A. Domingos Sousa — *Monumenta Portugaliae Vaticana*, vol. I, p. C-CI. A idoneidade do Mestre é também referida por Bonifácio IX (Vd. Apêndice, doc. n.º 6).

cavaleiro escolhido que deveria ser sempre do agrado da maioria dos outros cavaleiros aí reunidos.

Encontrando-se presentes os representantes de Calatrava, como aconteceu em 1342, passava-se de imediato à investidura do novo Mestre: este fazia a *promission* ao superior castelhano, recebia das suas mãos o selo da Ordem¹⁶ e jurava, conforme os costumes de Calatrava, não alienar bens da milícia¹⁷. Depois era conduzido pelo visitador à cadeira mestral¹⁸ enquanto os restantes cantavam o hino “Te Deum laudamus”¹⁹. Seguia-se o juramento feito por todos os presentes de obedecer ao Mestre investido²⁰ ficando os ausentes obrigados a deslocar-se ao convento durante um período determinado para procederem do mesmo modo²¹.

Não se encontrando nenhum delegado calatravenho, seria necessário esperar que se efectuasse uma visita, mesmo que esta demorasse alguns meses, ou mesmo anos, a ser concretizada, para que a eleição fosse considerada válida²².

4. Descrito o cerimonial da eleição do Mestre de Avis, vários aspectos nos parecem merecer uma certa reflexão. Em primeiro lugar, está o facto de ser um grupo determinado de freires o responsável pela escolha do mestre: os Treze constituem, com efeito, um elemento-chave em toda a eleição, e as suas funções surgem um pouco mais definidas nos documentos agora analisados. Este órgão colegial era, aliás, já conhecido na Ordem de Alcântara, graças igualmente a textos de visitas efectuadas por freires de Calatrava ao convento principal daquela milícia. E embora

¹⁶ TT., *Ordem de Avis*, n.º 1001. Vd. Apêndice, doc. n.º 3. Em 1330, o selo foi entregue pelo arcebispo de Braga, que então visitava a Ordem por comissão do Papa João XXII para confirmar a eleição: *et ipsum magistrum per sigillum magistratus eiusdem ordinis investivimus*. (TT., *Ordem de Avis*, n.º 314. Vd. Apêndice, doc. n.º 2).

¹⁷ Em princípio, este juramento seria igual ao feito na Ordem de Alcântara, uma outra milícia filiada em Calatrava. Veja-se *Bulario de la Orden de Calatrava*, fl. 219. A obrigação de velar pelos bens da Ordem refere-se também D. Gonçalo Pereira, em 1330 (TT., *Ordem de Avis*, n.º 314. Vd. Apêndice, doc. n.º 2).

¹⁸ TT., *Ordem de Avis*, n.º 314. Vd. Apêndice, doc. n.º 2.

¹⁹ TT., *Ordem de Avis*, n.º 578. Vd. Apêndice, doc. n.º 4.

²⁰ TT., *Ordem de Avis*, n.º 314. Vd. Apêndice, doc. n.º 2.

²¹ Pelo menos assim acontecia em Alcântara (Vd. nota 17). Na confirmação do mestrado a D. Fernão Rodrigues Sequeira, não se verificou este cerimonial, ou pelo menos a carta do Bispo de Évora não se lhe refere. O mestre escolhido pelos freires ter-se-á colocado apenas *en geolhos ante o dicto senhor bispo omildosamente, que o confirmou en mestre da cavalaria da dicta Ordem d'Avys*. De qualquer modo, não deixa de ser referida a obrigação dos freires obedecerem ao novo mestre (vd. Apêndice, doc. n.º 7).

²² Foi o que aconteceu em 1238, aquando da eleição de D. Martim Fernandes (vd. nota 6) e após a eleição de Fernão Rodrigues Sequeira, em 1387, e que só foi confirmado em 1390 (vd. Apêndice, doc. n.º 4 e n.º 7).

a documentação portuguesa seja omissa relativamente ao modo como os treze cavaleiros eram escolhidos, não nos repugna aceitar que, tal como acontecia em Alcântara, eles eram designados em capítulo pelos restantes freires, com o objectivo de eleger o mestre.

Segundo as regras da Ordem seria o comendador mor quem governava “a milícia na ausência do Mestre (em tempo de paz e de guerra) e sempre que o Mestrado se encontrava vago. Pertencia-lhe, como já foi referido, convocar o Capítulo Geral para a eleição do Mestre”²³. Os Treze escolhidos então participavam no processo eleitoral como foi dito, mas, ao contrário do que se passava por exemplo na Ordem de Santiago²⁴, não teriam qualquer outra função da milícia. São vários os casos conhecidos em que o comendador mor foi escolhido para ocupar a dignidade mestral. Mas quando tal não acontecia, o novo mestre decidiria a sua substituição ou não. Esta situação ter-se-á verificado até pelo menos 1397, altura em que também este passa a ser eleito pelo conjunto dos freires²⁵.

Em segundo lugar, parece-nos importante salientar que a escolha feita pelos Treze podia não ser do total agrado do restante convento. E tal terá acontecido, por exemplo, em 1311, altura em que devido a *gran descordia que era antre os freires da Ordin d’Avis pera fazer seu maestre*, uma vez que *alguuns dos freires que eram da parte de Don Airas Affonso comendador moor tomavam receança* de D. Garcia Peres do Casal, que era o mestre eleito pelos Treze, D. Dinis intervém no processo, sem no entanto pôr em causa a eleição já feita²⁶. Posta a questão nestes termos, a intervenção régia reveste-se da maior importância: efectivamente, estando escolhido um mestre pertencente a uma família intimamente relacionada com a monarquia — os Casal —, compreende-se que os comendadores da Ordem tenham apelado ao rei no sentido de poderem manter as suas dignidades ou cargos: *e eu falei com o dicto Garcia Perez e soom certo sendo el comigo falou que assi como he minha voontade guardara todas estas cousas, que afinal mais não eram que manter todolos comendadores cada huum en sa comenda como a ante tiinha e cada huum official en aquel offizio que ante tiinha*. Deste modo, o monarca não só mantinha à frente da Ordem um homem da sua confiança,

²³ CUNHA, Maria Cristina Almeida e — *O.c.*, p. 50.

²⁴ BARBOSA, Isabel Maria G.F. de C. Lago — *A Ordem de Santiago em Portugal na Baixa Idade Média*, dissertação de Mestrado apresentada à F.L.U.P., Porto, 1989, pp. 159-161.

²⁵ CUNHA, Maria Cristina Almeida e — *O.c.*, p. 50. Vd. PINTO, Maria Cristina O.M.G. Pimenta Aguiar — *A Ordem de Avis (durante o mestrado de de D. Fernão Rodrigues Sequeira)*, Dissertação de Mestrado apresentada à F.L.U.P., Porto, 1989, p. 32.

²⁶ 1311.04.14 (TT., *Chanc. D. Dinis*, l. 3, fl. 74. Vd. Apêndice, doc. n.º 1).

como “controlava” os detentores de cargos e dignidades da milícia. Por outro lado, e porque no documento em referência o rei autoriza os possíveis lesados com a infracção do disposto a *viir a mim querelarxe me* sem serem considerados desobedientes ao mestre ou às mais altas dignidades da milícia, o monarca permite-se interferir na própria regra da Ordem, abrindo uma excepção que afinal era largamente gravosa para o exercício da autoridade do principal cavaleiro da milícia²⁷.

Em 1316, aquando da eleição de D. Gil Martins, algo de semelhante se poderá ter passado. Efectivamente, num códice da Ordem de Calatrava diz-se que nesse ano *el maestre de Calatrava enbio visitadores a Avis (...)* *por discordia que entre ellos avia sobre eleccion del maestre*²⁸. E se nada nos informa sobre o modo como foi resolvida, desta feita, a questão, não nos parece que D. Dinis tenha deixado de intervir uma vez que se tratava, por um lado, da substituição (não sabemos se por morte ou por renúncia) de D. Garcia Peres do Casal, e, por outro, da eleição daquele que o monarca escolheria para vir a ser o primeiro mestre da Ordem de Cristo, que iria ser criada pouco tempo depois.

Um aspecto não menos importante e que nos parece merecer também destaque, é o modo como os Treze escolhiam o nome a “apresentar” ao cabido. O facto de a petição de 1387 referir que os cavaleiros que se encontravam na Capela haviam apontado oralmente o nome do seu “preferido”²⁹, leva-nos a pensar que é possível que tenha existido por diversas vezes alguma coacção, conduzindo a escolha a um resultado que se pretendia. Não nos podemos esquecer que, nesta mesma época, os abades e priores dos mosteiros das Ordens Religiosas eram eleitos por voto secreto, exactamente para assegurar a livre escolha por parte dos votantes...

Finalmente, a documentação analisada levantou-nos uma outra questão, igualmente pertinente, mas para a qual não encontramos uma resposta definitiva. Trata-se de saber porque é que o Papa João XXII incumbiu D. Gonçalo Pereira de visitar o convento de Avis em 1330 e confirmar o mestre eleito (D. Gil Peres), substituindo deste modo, e apenas neste momento, a Ordem de Calatrava. Problemas internos desta, interesse daquela em eximir-se da jurisdição castelhana, intervenção do monarca português junto da Santa Sé, são algumas das muitas hipóteses a investigar mas que a documentação até agora conhecida não permite esclarecer. De explicação mais simples nos parece o facto de ter sido o

²⁷ A desobediência e falta de reverência ao mestre era castigada com a pena de conspirador. Vd. CUNHA, Maria Cristina Almeida e — *O.c.*, p. 40 e Quadro 2, pp. 41-42.

²⁸ A.H.N. (Madrid), *Codices*, 813 B, fl. 101.

²⁹ TT., *Ordem de Avis*, n.º 578. Vd. Apêndice, doc. n.º 4

Bispo de Évora quem confirmou, por comissão papal, D. Fernão Rodrigues Sequeira na dignidade mestral da Ordem de Avis em 1390. Efectivamente, se atendermos à conjuntura política do reino e às *guerras que som antre Portugal e Castella*, a que se referem o Comendador de Elvas e os Piores de Estremoz e Elvas quando interrogados pelo Prelado acerca da idoneidade do Mestre, seria lógico que não se pedisse a uma Ordem castelhana qualquer confirmação.

5. De tudo o que fica dito, parece-nos importante salientar o melhor conhecimento do órgão colegial formado pelos Treze na Ordem de Avis. Embora não tenha sido possível determinar quem eram os freires ou os comendadores que pertenciam a este grupo, não deixou de se tornar claro que pelo menos desde o século XIII até à eleição do mestre D. Fernão Rodrigues Sequeira em 1387, os Treze tiveram um papel fundamental no processo eleitoral da Ordem. O facto de as Regras do século XVI e XVII, assim como as definições da centúria anterior não lhe fazerem qualquer referência, leva-nos a pensar que este “colégio” terá perdido as suas funções, deixando deste modo de ter razão de existir. Efectivamente, a partir do momento em que é o próprio monarca quem escolhe o cavaleiro que deverá tomar conta dos destinos da Ordem, não nos parece que a sobrevivência dos Treze tivesse qualquer sentido. Por outro lado, o facto de a Ordem de Cristo não possuir este órgão electivo, apesar de ter sido estruturada à semelhança de Avis, e como esta filiada em Calatrava, leva-nos a questionar a própria necessidade dos Treze. Nesta perspectiva, e uma vez que é conhecido o papel de D. Dinis na fundação desta milícia, cabe perguntar se o monarca não estaria interessado em afastar da organização da nova Ordem tudo quanto pudesse obstar à intervenção régia na instituição, nomeadamente através da escolha do seu mestre...

Para finalizar, retenhamos uma ideia que deriva directamente da matéria que temos vindo a estudar: a par dos diplomas de 1238 e 1342, que se referem expressamente a visitas de representantes da Ordem de Calatrava destinadas a confirmar mestres eleitos, e, portanto, à existência concreta de dependência de Avis face à milícia castelhana, surgem documentos de 1311, 1330, 1387, 1389 e 1390 (estes três últimos referentes à mesma eleição) que mostram claramente uma atitude de autonomia da primeira em relação à segunda. Ou seja, o pedido do Prior do Convento a Urbano VI para que confirmasse o mestre eleito não terá sido o primeiro golpe na dependência da Ordem portuguesa relativamente a Calatrava, como se tem vindo a afirmar, mas antes o corolário de uma atitude de isenção que há muito vinha sendo procurada. Mas este é, por si só, um assunto que merece um estudo aprofundado que, certamente, a seu tempo será efectuado...

APÊNDICE

Documento n.º 1

1311, Abril, 14 — Lisboa

D. Dinis confirma a alguns comendadores da Ordem de Avis a posse das comendas que lhe haviam sido entregues antes da eleição de D. Garcia Peres para mestre da milícia.

A) T.T., Chanc. D. Dinis, l.3, fl. 74.

Don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve a quantos esta carta virem faço saber que eu esguardando gran descórdia que era antre os freires da Ordin d' Avis pera fazer seu maestre e veendo que podia ser muy gram dano da Orden trabalhei me de os aviinr (?) e perque os Treze que avyam d' eleger concordarom em Don Garcia Perez comendador do Casal enteendo eu que era serviço de Deus e meu e prol da Ordin e enteendo eu que alguuns dos freires que eram da parte de Don Airas Affonso comendador moor tomavam receança del sobrelas comendas e sobrelos officios que tiinham da Ordin querendo lhys eu tolher esta receança porque a Ordin d' Avis he cousa minha e dos reys que forom ante mim e que depos mim an de viinr pera mandarmos sobrelos beens dela e sobrelas comendas o que vissemos que era serviço de Deus e nosso e prol da Ordin, eu querendo que o que ante tiinham as comendas e seus offizios que nom percam nada do seu e ajam galardom por quanta concordia meterom pera fazer seu maestre como dicto he, mando e quero e tenho por bem que o dicto don Garcia Perez mantenha todos los comendadores cada huum en sa comenda como a ante tiinha e cada huum official en aquel offizio que ante tiinha e que Don Airas Affonso comendador moor aja sa comenda assi como a ante tiinha e demais a comenda de Cabeçom com sa eigreja e com todos seus direitos. E que Mateus Suarez aja a celaria como a ante tiinha e de mays a Pobra de Galvea. E que frey Johanne aja a samcristia como a ante tiinha e de mays a eigreja de Sancta Maria do Castello de Portalegre onde el he priol e aja a como lha outorgou o dicto meestre Don Lourenço Affonso e como he conteudo nas cartas que ende el tem. E que Graviel Affonso tenha sa comenda e a eigreja e todos los direitos dela. E que Gonçalo Rodriguiz aja a comenda do Alandroal. E que Ruy Garcia

aja a comenda do Casal. E eu falei com o dicto don Garcia Perez e soom certo sendo el comigo falou que assi como he minha voontade guardara todas estas cousas assi como [he] contudo en esta mha carta e tenho por bem que tanto que o dicto don Garcia Perez for maestre que de aos comendadores e a todos los outros freires offiziaes de suso dictos que eram da parte do dicto comendador como de suso he dicto senhas cartas com seu seelo <e> que lhis confirma e outorga todas as comendas e offizios que teem assi como he conteudo em esta mha carta. E se per ventura contecesse (sic) que algum agravamento lhis quisesse fazer o dicto don Garcia Perez depois que fosse maestre mando e tenho por bem que eles en cada hum deles lho frontem e lho possam querelar pedindo lhy que lhis non façam nenhuum agravamento e se lho fezer que lho correga e quando o dicto don Garcia Perez assi nom quisesse fazer que eles ou cada hum deles possam viir a mim a querelaxe me del e pedirem me que lho faça assi comprir como de suso he dicto e tambem da viinda que sobresto a mim veerem come da ida que se forem possam hir e viir obedientes. En testemunho desto lhis dei esta mha carta. Dante em Lixboa XIII dias d'Abril. El rey o mandou. Stevam da Guarda a fez. Era M^oCCC^oXL^oIX anos.

Documento n.º 2

1330, Junho, 10 — Avis (Cabido)

D. Gonçalo Pereira, arcebispo de Braga, em nome do Papa João XXII, confirma D. Gil Peres como mestre da Ordem de Avis. Tem inserta a Bula do referido Pontífice "Ad reformationem locorum ecclesiasticorum" dirigida àquele Prelado em 17 de Outubro de 1329.

A) T.T., Ordem de Avis, n.º 314; perg. de 227mm x 386 mm; semi-gótica.

Gunsalvus Dei et Apostolice Sedis miseratione Sancte Bracharensis Ecclesie archiepiscopus visitator inquisitor ac iudex ad infra scripta delegatus a Sede Apostolica specialiter deputatus religiosus viris commendatori maiori conventui cellarario sacriste commendatoribus preceptoribus prioribus officialibus et omnibus aliis fratribus eiusdem conventus et Ordinis Milicie de Avis et omnibus aliis prioribus et clericis necnon comunitatibus et vassalis eiusdem loci et Ordinis de Avis ac universis singulis qui magistro eiusdem Ordinis Milicie aliquo tenentur salutem et mandatis nostris immo verius apostolicis humiliter et efficaciter obedire. Litteras Sanctissimi Patris et domni nostri Domni Johannis papae XXII eius vera bulla plumbea in filo canaris more solito bullatas non raras non viciatas non cancellatas non abolitas nec in sui aliqua parte suspectas sed omni vicio suspicionem carentes cum ea reverentia qua docet nos noveritis recepisse tenorem qui sequitur continentes :

— Johannes episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri .. archiepiscopo Bracharensis salutem et apostolicam benedictionem. Ad reformationem locorum ecclesiasticorum que ea indigere noscuntur debitum officii nostri libenter exoluimus ut loca ipsa salutis et prosperitatis commoda Deo propicio consequantur. Sane ad audientiam apostolatus nostri fidedigna relatione pervenit que magister et fratres Ordinis Milicie de Avis in Regnis Portugaliae et Algarbii consisteris que olim per dilectum filium .. magistrum Ordinis Milicie de Calatrava consueverunt visitari per pluries annos certis ex causis nobis expositis visitare minime extiterunt sicque per multorum annorum curricula nullo in dicto Ordine Milicie de Avis visitationis officium

exercente propter defectum visitationis huiusmodi et impunitatem excessuum dicti magister et fratres memorati Ordinis de Avis sumentes audaciam delinquenda in quam plurimum contra sui status honorem graviter excesserunt et gravius eos excessuros in posterum nisi per sollicitudinis nostri studium obvietur veri similiter dubitatur. Intendentes igitur statui dicti Ordinis Milicie de Avis ac saluti et fame dictorum magistri et fratrum ipsius prout ad apostolice servitutis spectat officium salubriter providere ac de tue circumspectionis industria et diligentia in hiis et aliis plenam in Domino fiduciam obtinentes fraternitati tue per apostolica scripta committimus et mandamus quatinus haberes pre oculis solum Deum dictum Ordinem Milicie de Avis tam in capite quam in membris auctoritate nostra hac vicem studeas visitare evellendo dissipando plantando et edificando in ibi prout secundum Deum expediens evellendo corrigendo salubriter et etiam reformandum que in eis correctionis et reformationis officio videris indigere. Contradictores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita concipiendo non obstante si eisdem magistro et fratribus dicti Ordinis Militie de Avis vel quibusvis aliis comiteris vel divisim a Sede Apostolica sit in dubium que interdicti suspendi vel excommunicati non possint per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mentionem. Per hoc autem nolumus eisdem magistro et fratribus dicti Ordinis Milicie de Calatrava super visitatione huiusmodi aliquod in post[er]um prejudicium generari. Datum Avinionis XVI kalendas Novembris. Pontificatus nostri anno quartodecimo.

Nos igitur volentes ut tenemur mandatis apostolicis humiliter obedire ad dictum locum de Avis personaliter accessimus et inintendentes inter alia visitare corrigere et reformare aliqua in ipso ordine si que inveniremus correctione seu reformatione indigere religiosus vir domnus Velascus Alfonsi qui tunc erat magister dicti Ordinis de Avis spirite pure ac libere et sine coactione et absque mala spem (sic) dicto magistratui et eius regimini ac ordini et chori cessit et etiam resignavit quam cessionem et resignationem ad eius instantiam acceptavimus audientiam apostolicam supradictam. Conventibus igitur in unum comandatorem maiorem et terdecim fratribus eiusdem Ordinis et milicie de Avis ac conventus de Avis qui de consuetudine sua faciunt plenum capitulum ad eligendum et creandum magistrum ad capitulum et locum ubi consuevit eiusdem loci capitulum celebrari tractantes de electione futuri magistri secundum consuetudinem sui ordinis religiosum virum Domnum fratrem Egidium tunc suum comandatorem maiorem fratrem militem utique religiosum et professum laudabilis vite et conversationis honeste fama et moribus multipliciter commendandum in suum magistrum concorditer et unanimiter elegerunt. Cuius quidem electionem sic concorditer celebratam nos approbantes ratificantes et eidem prebentes consensum pariter et assensum auctoritate apostolica nobis in hac parte commissa duximus confirmandam et ipsum magistrum per sigillum magistratus eiusdem ordinis investivimus de eodem sibi curam et regimen eiusdem magistratus in spiritualibus et temporalibus plenarie committentes eidem stallum in choro et loco in capitulo assignantes ut est moris. Quam quidem electionem provisionem confirmationem et investituram conventus comandatores preceptores fratres et omnes alii eiusdem conventus unanimiter et concorditer approbarunt ratificarunt et eisdem prebuerunt consensum pariter et assensum. Quare nobis et vestram cuilibet auctoritate apostolica supradicta in virtute obediencie et sub excomunionis pena precepimus et mandamus quatinus dicto domno fratri Egidio magistro vestro obedientiam et reverentiam debitam exhibeatis secundum regulam et statuta regularia Ordinis supradicti et eidem cum castris munitionibus jurisdictionibus possessionibus bonis fructibus redditibus proventibus et iuribus aliis universis cum omnibus pertinentiis suis respondeatis integre et perfecte et mandata atque precepta sua in licitis et honesti inviolabiliter observetis. In quorum

omnium testimonium has nostras patentes provisionis confirmationis et institutionis litteras eidem magistro concessimus sigilli nostri appositione munitas et ad maioris roboris firmitatem rogavimus et mandavimus Petro Iohannis Sancte Marie Magdalene Montis Maioris Veteris diocesis Colimbriensis domni Regis tabellioni generali et Dominico Martini Sancte Marie de Latronibus diocesis Bracharensis tabellioni eiusdem domni Regis in hac carta et negotio specialiter deputato ecclesiarum rectoribus ut quilibet signum suum apponat et subscribat in testimonium premissorum. Datum et actum in dicto capitulo de Avis decima die mensis Junii anno Domini M^o trecentesimo tricesimo.

Ego vero Dominicus Martini tabellio supradictum premissis omnibus et singula una cum Petro Iohannis tabellione prescripto necnon resignationi et cessioni per dictum Domnum Velasum Alfonsis factis ac electioni provisioni confirmationi factis dicto domno fratri Egidio magistro et ratificationi ac approbantes eorum ac universis et singulis prout supra leguntur interfui et has patentes litteras dicti domini archiepiscopi scripsi et de mandato suo et ad instantiam dicti magistri hic signum meum apposui in testimonium premissorum (*sinal do tabelião*).

(*Em letra diferente:*) Ego autem Petrus Iohannis generalis tabellio supradictus una cum dicto Dominico Martini tabellione predictus omnibus et singulis rogatus interfui et presentibus litteras me subscripsi eiusdemque solitum signum meum apposui in testimonium premissorum (*sinal do tabelião*).

Documento n.º 3

1342, Março, 3 — Avis (*convento da Ordem*)

D. Frei Lourenço Eanes, visitando a Ordem de Avis, em nome do mestre de Calatrava, confirma a eleição do mestre D. João Rodrigues Pimentel.

A)T.T., Ordem de Avis, n.º 1001; perg. de 339 mm x 223 mm; gótico cursivo; teve dois selos pendentes (só restam os furos).

Domni freii Lourenç'Eannes comendador de Maqueda e Comissairo do Padre onrrado dom freii Joham Nuniz pela graça de Deus meestre da Cavalaria da Ordem de Calatrava a quantos esta carta virem faço saber que eu per poder que ei da dicto meestre por hũa comissom que ei e per poder e vertude e autoridade dele mandei rogar e rogeii em nome do sobredicto meestre cujo comissairo soo freii Joham Martinz abbade do moesteiro de Ceiça da Ordeem de Ciistel que chegasse comiigo ao moesteiro³⁰ e convento da Ordeem d'Avis em razom de visitar e crear mestre no dicto moesteiro de Avis coreger e melhorar segundo forma da nossa ordeem comiigo em nome e en logo do dicto freii Joham Nunnez meestre da dicta Cavalaria de Calatrava todas aquelas coussas que achase que eram pera emmendar e corregger e acheii que o dicto moesteiro d'Aviis era vago per morte de dom Gonçalo Vaasquez meestre que foi ja pasado. E veendo como o dicto moesteiro e Ordeem estava vago e avia mester Mestre pera reger e precurar os beens da dicta Ordeem e como compriia d'aver no dicto moesteiro mestre pera reger e fazer o que he de Deus e d'ordeem per esta razom e pera

³⁰ No texto, está abreviado da seguinte forma: "mom." Optámos por esta leitura, neste caso e nos seguintes, em virtude de esta palavra também aparecer assim escrita por extenso ao longo do texto.

se esto assii fazer tres dias andados do mes de Março da Era de mil e trezentos e oiteenta anos fiz chegar e juntar no cabido da dicta Ordeem aa ora que o Cabidoo de custume sooem de tanger freii Joham Soarez comendador maiior e os Treze do numero e todo o outro convento. E pressente o sobredicto abbade comiigo mostreii e dixee ao sobredicto comendador e aos outros homeens boos como compre qual guissa deviiam fazer com Deus e com ordeem sa emliçom. E logo em presença do dicto abbade seendo em cabidoo levantoussse freii Joham Soarez comendador maiior de sa seeda e chamou o Cantor que chamasse os Treze do numero que fossem aa esteira. E o dicto Cantor chamou os e veerom todos segundo forma da ordeem e dizendo lhis per poder daquela comissom que segundo Deus e sas conciencias que fezessem sua enliçom e escolhessem tal que fose idoneio pera o estado da meestraria. E saiirom se logo do Cabidoo e foram logo fazer aa eigreja sua oraçom asii como se de custume da nossa ordeem sooe de fazer. E verrom (sic) perante nos sobredictos freii Joham Martinz abbade sobredicto e freii Lourenç' Eanes com acordo de sua enliçom e todos em senbra veendo Dues (sic) antre seus olhos en paz e en concordia todos juntamente enlegerom per seu Mestre dom freii Joham Rodriguiz Piimiintel freire da dicta Ordeem d'Avis que entenderrom que he tal e de tal entender que merece o dicto stado per manhas (?) e custume e per bem fazer entendendo que Deus recebera del serviço e a cassa d'Aviis bem e ajuda e deffendiimento e emparamento pidiindo nos que lhis confirmassemos e dessemos per Mestre o dicto freii Joham Rodriguiz. E nos sobredicto freii Joham Martinz abbade do dicto moesteiro veendo o poder que o sobredicto comendador de Maqueda ha segundo hũa comiissom que nos per ele foi mostrada em que a poder de vigitar (sic) a dicta Ordeem d'Aviis e Mestre em ela criar e conffirmar e pera chamar abbade ou abbades da Ordeem de Cistel quaes quisser e por bem tener e outrossi veendo a enliçom que o dicto comendador e homeens beos e convento da sobredicta Ordeem d'Aviis fezerom do dicto Joham Rodriguiz consiirando a pessoa como hidoniaa pera esto e pera outro maiior estado e per poder e autoridade da dicta comissom da qual o teor o dicto mestre de vervo a vervo ha. E a rogo do dicto comissaiiro e comendador que nos pera esto chamou comendamos ao sobredicto freii Joham Rodriguiz da parte de Deus e da Ordeem tambem no tenporal como no espiriitual a curra (sic) do meestrado da dicta Horeem (sic) d'Aviis e confirmamo lo per Mestre da dicta Ordem instiituindo o corporalmente em todo o que pertence ao seu offizio segundo custume e forma da nossa Ordeem. E por esto seer certo e depoiis nom vir en duviida demos ende ao dicto freii Joham Rodriguiz meestre esta nossa carta aberta e seelada dos nossos selos pendentes. Fecta em no convento d'Aviis tres dias do sobredicto mes de Março da dicta Era de mil e trezentos e oiteenta anos.

Documento n.º 4

1387, Outubro, 8 — Avis

Frei Gonçalo, prior mor do Convento de Avis, em nome da Ordem, pede ao Papa Urbano VI que confirme a eleição de D. Fernão Rodrigues, comendador mor da Ordem, no cargo de seu Mestre, para o qual fora eleito a 3 de Outubro desse ano.

A) T.T., Ordem de Avis, n.º 578; perg. de 320 mm x 227 mm; gótico-humanística; teve um selo pendente (só restam os furos). (Ver Fig. 1)

B) T.T., Ordem de Avis, n.º 49.

In nomine Domini amen. Santissimo ac beatissimo in Christo Patre et Domno

Urbano divina providente clementia Sacrosancte Romane ac universalis ecclesie Sumo³¹ Pontiffici vestre humiles et devoti filii atque continui oratores frater Gonsalvus prior maior et conventus domus de Avisio Elborensis Diocesis Ordinis Milicie de Clatrava (sic) cum omnimoda reverentia pedum oscula beatorum. Cum dignitates quelibet diu administratoris solacio destitute gravia in spiritualibus et temporalibus dispendia paciantur. Ideo conditores canonum pro inde statuerunt ne ultra certa tempora a canonibus diffinita allique vacare debeant dignitates inde est Beatissimo Patre que vacante magistratum preffate domus de Avisio ex eo videlicet et pro eo que serenissimus princeps domnus Johannes Portugalie et Algarbii rex ultimus et immediatus dicte domus de Avisio magister in regem dictorum regnorum electus fuerit et matrimonium carnali copula consumatum cum domna Philipa regis Castelle et Legionis ac ducis Lancastrie filia contraxit dilatataque de preffati domini regi<s> mandato usque nunc ex causa legitima dicti magistratus electionem tandem causa preffata cessante ne preffata domus magistri regimine diucius orbaretur ad electionem preffati magistri procedere ordinavimus. Vocatis igitur omnibus qui debebantur electioni interesse predictae terminoque eis assignato ad electionem huiusmodi celebrandam convenientibus in dicto termino videlicet die III^o mense Octubri de ano a Nativitati Domini M^o CCC^o LXXXVII in castro et conventu dicte domus de Avisio ad electionem huiusmodi celebrandam omnibus qui dicte electioni debuerunt potuerunt et voluerunt interesse missa Spiritus Santi prius in ecclesia nostra solepniter decantata et Spiritus Santi gratia invocata presentibusque in capella dicte domus omnibus qui sic fuerunt evocati exclusisque docere in dicta electione non habentibus proposito etiam per me priorem Verbo Dei moritisque amicabilem ac in ductis fratribus supradictis quatinus ad iminentem electionem magistri bono zelo pure et sincere secundum Deum et Ordinis instituta procederentur. Tunc ego preffatus Prior una cum fratre Laurencio dicte domus sacrista et cantore qui omnia ibi gesta fideliter conscripsit boca singulorum diligenter scrutati fuimus. Quorum primus videlicet domnus Fernandus Roderici maior dicti Ordinis commendator fratrem Lupu Valasci commendatorem de Ouriz et Sancti Vicencii in magistratum dicti ordinis elegit. Dictus autem Lupus Valaci (sic) et omnes alii fratres et milites dicti Ordinis preffatum Fernandum Roderici commendatorem maiorem in magistratum dicti ordinis concorditer elegerunt virum utrisque vite mundicia religiosus zelo maturitate morum strenuitate persone integritate fidei et aliis innate sibi probitatis meritis viviffice insignitum vestreque sanctitati et Sancte Rome ecclesie valde humilem ac devotum. Quo quidem scrutinio in presencia omnium publicato, ego preffatus prior de speciali mandato omnium aliorum preffatum Fernandum Roderici sic ab omnibus concorditer electum in presencia omnium nomine et vice eorundem in preffate domus de Avisio magistrum elegerunt dictamque electionem sic per me solepniter celebratam omnes unanimiter approbavimus gratam habuimus et acceptam ac de inde Te Deum Laudamus solepniter de cantantes dictum electum nostrum ad chorum dicte ecclesie honoriffice duximus ibidemque in cathedra illa in qua solent collocari noviter in magistros electi solepniter intronizavimus petentes ab eo ut dicte electioni de eo facte suum preberet assensum qui quamvis ab initio dicte electioni consentire aliquantulum renuisset considerans enim quam periculosum quamque temerarium existere dignoscatur divine retistere voluntati prefato oneri sibi imposito humeros suppositis pacienter atque cum Dei timore electioni huiusmodi de se facte consensit reverenter. Sicque electionem preffata clero et populo fecimus solepniter publicari et quamvis Sanctissime Pater secundum Ordinis instituta cum electio aliqua de magistrato dicte domus celebraretur per abbatem Morimundi vel certis casibus per magistrum de Calatrava confirmari deberet

³¹ Antes do “u”, está uma letra riscada.

quia enim anbe ille domus sunt quod dolentes refferimus Roberto antipape in scismate adherentes. Eapropter supplicamus Sanctitati Vestre humiliter et devote quatinus electionem preffata sic solepniter canonice et concorditer celebratam dignissimi misericorditer confirmare omnem supplicantes defectum solepnitatis si qua in ea obmissa fuit de vestra plenitudine potestatis ut sit Deo actore. Nobis et toti ordini pastor ydoneus preesse valeat utiliter et prodesse nosque et alii eius subdicti sub ipsis regiminem coram Deo et hominibus possimus salubriter militare ceterum ut beatitudo vestra cognoscat evidentius vota omnium nostrum in predictis omnibus et singulis concordasse ac in petitione huiusmodi existere uniformes presens electionis nostre decretum Sanctitati Vestre transmittimus justa canonica statuta nostris manibus roboratum atque sigillo nostro autentico sigillatum. Datum apud prefattam domum nostram de Avisio VIII die mense Octubris prefatti anno a Nativitate Domini suprascripto.

(Assinado :) LOPO VAASQUEZ; FREY FERNANDO VASQUEZ (?); FREY PERO NOVAEES; GONÇALO MARTINZ; FREY FERNAN NUNEZ HOMEM; FREY LOURENÇ [EANES].

Documento n.º 5

1388, Dezembro, 20

D. Fernão Rodrigues Sequeira suplica a Urbano VI que o confirme no mestrado da Ordem de Avis. Contém a assinatura original de Urbano VI (Fiat ut petitur. B.).

A) T.T., Ordem de Avis, n.º 706.

Publ. *Monumenta Henricina*, vol. I, n.º 113, Est. VII e COSTA, A. Domingos de Sousa — *Monumenta Portugaliae Vaticana*, vol. I, pp. C-CI.

Documento n.º 6

1389, Novembro, 9 — Roma

O papa Bonifácio IX, pela bula "Dignum arbitramur", dirigida ao bispo de Évora, delega neste a confirmação de D. Fernão Rodrigues Sequeira na dignidade mestral da Ordem de Avis, após verificar se preenche as condições para o exercício de tal cargo.

A) T.T., Ordem de Avis, n.º 19; perg. de 440 mm x 366 mm; humanística; teve selo pendente (só restam os furos).

B) T.T., Ordem de Avis, n.º 49.

Bonifatius episcopus servus servorum Dei. Venerabili fratri .. episcopo Elborensis salutem et apostolicam benedictionem. Dignum arbitramur et congruum ut illis se redatt apostolica gratiosam quibus ad id propria virtutum merita laudabiliter suffragantur dudum siquidem per felicitis recordationes Urbanum papae VI predecessorem nostrum accepto quod magistratus domus Ordinis Militie Calatransis de Avisio Elborensis diocesis ex eo vacaverat et vacabat tunc quod carissimus in Christo filius noster Iohannes rex Portugalie illustris tunc eundam magistratum obtines matrimonio cum carissima in Christo filia nostra Philippa regina Portugalie illustri extra roman curiam contraxerat per verba legitime de presenti idem predecessor dilecto filio Fernando Roderici commendatori dicte domus qui etiam ut ipse asserebat per dilectos filios

fratres predictae domus ad eundem magistratum sic vacatem concorditer electus fuerat videlicet XIII kalendas Januarii pontificatus sui anno undecimo de ipso magistratum si ut prefertur vacabat et nom erat in eo alicui specialiter ius quesitum gratiose provideri concessit magistratum ipsam dispositionem apostolice ea vice specialiter reservando. Cum autem eadem gratia ex eo iuribus nom subsistat quod in ipsam valor annuus fructuum reddituum et proventuum dicti magistratus secundum communem extimationem iuxta quandam ordinationem dicti predecessoris ante predictam diem videlicet XIII Kalendas Januarii super hec editam nom fuit expressus. Nos volentes eundem Fernandum apud nos de religionis zelo vite ac more honestate aliisque probitatis et virtutum meritis multipliciter commendatum horum intuitu favore prosequi gratioso fraternitati tue per apostolica scripta mandamus quatinus si ad ut predictus magistratus vacat ut prefertur et tempore datum dicte die non erat in eo alicui specialiter ius quesitum et post diligentem examinationem eundem Fernandum ad hoc ydoneum esse in veneris super quo tuam conscientiam oneramus eundem magistratum cuius fructus et redditus et proventus quingentorum florenorum auri secundum communem extimationem valorem annum ut idem Fernandus asserit non excedunt sive ut prefertur sive alias quovis modo vel ex alterius cuiuscunque persone vacet etiam si tanto tempore vacaverit quod eius collatio iuxta Lateranen[sis] statuta consilii ad sedem prefatam legitime devoluta aut magistratus ipse dispositione apostolice specialiter reservatus existant cum omnibus iuribus et pertinentiis suis dicto Fernando auctoritate vestra conferre et assignare procuret in ducens per te vel alium seu alios eundem Fernandum vel procuratorem suum eius nomine in corporale possessionem magistratus iurionque et pertinentiarum predictorum eadem auctoritate et defendens inductum amoto ex inde quolibet illicito detentore ac faciens ipsum Fernandum vel dictum procuratorem pro eo ad huiusmodi magistratum ut est moris admitti sibi que de ipsius magistratus fructibus redditibus proventibus iuribus et obventionibus universis integre responderi. Contraditores per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compescendo non obstantibus si aliqui super provisionibus sibi faciendis de huiusmodi magistratibus in illis partibus speciales vel generales dicte sedis vel legatorum eius litteras impetrarint etiam si per eas ad inhibitionem reservationem et decretum vel alias quomodo libet sit processum quibus omnibus in assecutionem dicti magistratus eundem Fernandum volumus anteferri secundum nullum per hoc eis quo ad assecutionem magistratum aliorum prejudicium generare seu si dilecto filio magistro generali ordinis predicti et eisdem fratribus a Sede Apostolica sit indultum quod ad receptionem vel provisionem alicuius minime teneantur et ad id compelli non possint quodque de huiusmodi magistratibus ad eorum collationem provisionem presentationem electionem seu quamvis aliam dispositionem convinctim vel separatim spectantibus nulli valeat pro videri per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mentionem et qualibet alia dicte Sedis indulgentia generali vel speciali cuiuscunque tenoris existat per quam presentibus non expressam vel totaliter non insertam effectus huiusmodi gratie impedire valeat quomodolibet vel differri et de qua cuiusque toto tenore habenda sit in nostris litteris mentio specialis. Seu quod idem Fernandus ut asserit commendatoriam dicte domus noscitur obtinere. Volumus autem quod ipse Fernandus quam primum dictum magistratum vigore presentium fuerit pacifice assecutus commendatoriam huiusmodi quam ut premititur obtinet quamque ex tunc vacare decernimus omnino dimittere teneatur et in super prout est irritum decernimus et mane si secus super hiis a quoquam auctoritate scienter vel ignoranter post et contra reservationem predictam attemptatum forsam est hactenus vel imposterum contigerit attemptari. Datum Rome apud Sanctum Petrum V idus November pontificatus nostris anno primo.

Documento n.º 7

1390, Setembro, 30 — Santarém

D. João, bispo de Évora, em nome do papa Bonifácio IX, confirma D. Fernão Rodrigues Sequeira como mestre da Ordem de Avis, após inquirição sobre a sua actividade no exercício desse cargo desde a sua eleição. Tem inserta a bula do referido pontífice "Dignum arbitramur", dirigida àquele prelado em 1389.11.9 e a petição do prior do convento de Avis de 1387, Outubro, 8.

A) T.T., Ordem de Avis, n.º 49; perg. de 474 mm x 655 mm; humanística; teve um selo pendente (só restam os furos).

Universis presentes literas inspecturis Ihoannes Dei gratia episcopus Elborensis salutem in Domino sempiternam. Licteras Sanctissimo in Christo Patris ac Domini Domini Bonifatii papae novi eius vera bulla in filis canipis bulatas nobis per reverendum militem domnum Fernandum Roderici maiorem preceptorem vel comandatorem domus militie Calatrave domus de Avisio in hiis regnis nostre diocesis Ordinis Militie de Calatrava presentatas nos noveritis cum ea qua de ciut (?) reverentia recepisse quarum tenor sequitur in hec verba:

(Segue-se a Bula de Bonifácio IX, datada de 1389 Novembro 9. Vd. Documento n.º 6)

Post quarum quidem licterarum presentationem pro parte dicti comendatoris et per ipsum fuimus instanter et humiliter requisitum que ad corum et negotii in illis contempti executionem procedere dignemur iuxta traditam meos a Sede Appostolica nobis formam. Nos igitur volentes mandatum appostolicum nobis pro dicto commendatore directum ut tenemur executioni debite demandare de contentis in hiis licteris voluimus sufficienter primitus informari. Et quia per diligenter ac solertem inquisitionem quam tam super ydoneitate persone quam aliis in dictis licteris expressatis fecimus per nos ipsos nobis constitit dictum magistratum vacare de iure et facto meo in ipsis licteris declarato scilicet per matrimonium contractum solemniter in facie ecclesie ac carnaliter consumato inter et per illustrissimum principem ac domini domnum Johannem Portugalie et Algarbii regem ac dominam Philippam magnifici principis domini Johannis ducis Lancastrie filiam eius uxorem ac dictorum regnorum reginam ac ipsum Fernandum quem et cuius vitam laudabile conversationem honestam. Nos etiam novimus a longis temporibus vidimus per nos ipsos fuisse et esse dignum et ydoneum ad omis (sic) dicti magistratus supportandum et ipsum regendum gubernandum et in fins iuribus defensandum. Constitit insuper nobis dictum Fernandum fuisse et esse electum in magistratum dicte domus de Avis ordinis supradicti et ad ipsum magistratum sic vacantur unanimiter et concorditer per illos ad quos in talibus de iure et antiqua consuetudine pertinebat prout in litera decreti ipsius electionis domno Papae per ipsos transmissa et nobis executori ab eo data postmodum presentata cuius tenor inferius formaliter describitur plenius continetur. Idcirco dictum magistratum modo premissis et quomodolibet alios vacantur auctoritate appostolica predicta nobis ad hoc per dictas licteras specialiter atributa dicto Fernando electo contulimus et de illo ei etiam providimus et providemus cum omnibus iuribus honoribus et petinentiis ad dictum magistratum pertinentibus et spectantibus quoquomodo:

(Segue-se a petição do Prior do Convento de Avis, datada de 1387, Outubro, 8. Vd. documento n.º 4)

Eapropter honorabili patri (sic) priori et conventui domus supradicte ac universis et singulis fratribus militibus commendatoribus ordinis supradicti omnibus insuper in villis castris et³² dicti³³ Ordinis et ipsi magistratui quomodocunque per subjecta et ad ipsam pertinenti commorantibus precipimus in sancte obedientie virtute mandamus quatinus dictum reverendum dominum Fernandum in suum verum recipiant dominum et magistrum et ei in omnibus obediant ut magistro ac cum omnibus fructibus redditibus proventibus et iuribus quibuscunque respondeant integraliter pariter et intendant. Ceterum quia ad executionem ulteriorem dicti negotii amplius procedere non possumus de presenti cum simus extra nostram diocesis constitutus et ubi erat actualis et realis instalatio facienda et tradenda possessio multis arduis negotiis cum dicto domino Rege et aliis occupari F. militi commendatori (sic) de Elbis dicte nostre Diocesis specialiter et generaliter cuilibet alii fratri vel commendatoris dicti Ordinis et cuicumque clerico intra Diocesis ad infrascripta pro parte dicti magistri requisito committimus vices nostras et mandamus quatinus ipsum vel eius procuratorem eius nomine in possessionem dicti magistratus iurium et pertinentiarum ipsius inducant et inducat ut est moris faciant que illi et eius procuratoribus cum omnibus fructibus proventibus redditibus ac iuribus alii quibuscunque integre responderi contradictores auctoritate nostra et veris apostolica per censuram ecclesiasticam compescendo. In quorum omnium et verum testimonium presentes nostras licteras ad requestam dicti magistri fieri fecimus et eas nostri pontificalis sigilli quo in talibus utimur appensione mandavimus sigillari. Acta fuerunt hec Santeren in Camera nostre habitationis die XXX^a Setembris anno Domini millesimo CCC^o nonagesimo.

Em nome de Deus amen. Sabham quantos este stromento virem como (sic) era de mil e quatrocentos e XXVIII annos XXX dias de Setembro en Santaren na pousada do honrado padre e senhor dom Joham pro (sic) mercee de Deus e de (sic) Sancta Igreja de Roma bispo d'Evora e perdante el presente mim tabeliam e testemunhas adeante scriptas pareceo o honrado barom dom Fernam Rodriguiz (sic) teente logo de meestre da Cavalaria da Ordem d'Avis que he edificada nos reynos de Portugal e do Algarve e mostrou ao dicto senhor bispo hũa bolla de nosso senhor o papa Bonifacio scripta en purgaminho en latim e era seelada dhum seello de chunbo pendente en cordon de linho alcanave que tem em sy duas imageens de cabeças de Sam Pedro e de Sam Paulo e na outra parte o nome do dicto nosso senhor o papa Bonifacio a qual bolla foy leuda per Ruy Lourenço deam da cidade de Coinbra en a qual specialmente se continha antre as outras cousas que o dicto senhor papa confiando da bondade do dicto senhor bispo e da sua discriçon lhi cometeo suas veces pera saber por verdade as condições do dicto Fernam Rodriguiz e como usa de sy na dicta Ordem e que o examinasse e se achasse por verdade que he ydonio e perteente e de soficientes condições pera scer meestre que elle dicto senhor bispo o confirmasse en o meestrado da dicta Ordem d'Avis segundo esto e outras cousas mays compridamente eram contheudas na dicta bolla e o dicto dom Fernam Rodriguiz cum gram reverença e omildade pedio ao dicto senhor bispo que lhe comprisse a dicta bolla como e per a guisa que o Padre Santo en ella manda. E o dicto senhor bispo cum gram reverença outrosy e omildade omildosamente tomou a dicta bolla e disse que elle a queria comprir in (sic) todo per a guisa que en ella era contheudo e mandou logo ao dicto dom Fernam Rodriguiz que lhe apresentasse freres (sic) e comendadores da dicta Ordem pera os aver de perguntar per juramento dos Avangelhos pollas cousas contheudas na dicta bolla e forom pera esto apresentadas

³² Espaço em branco.

³³ O escrivão, certamente por lapso, escreveu, entre *dicti Ordini*, "ordicti".

estas testemunhas que se adiente seguem que o dicto senhor bispo perguntou presente mi tabeliam conigo primeiramente.

Item Stevam Lopez cavaleyro da dicta Ordem d' Avis comendador d' Elvas jurado aos Sanctos Avangelhos e pregundado (sic) se sabya como e per que guisa o dicto Fernam Rodriguiz usa de si na dicta Ordem d' Avis e come o passam com elle os defensores e pobradores da dicta Ordem asy cavaleyros como freyres como lavradores e pobradores das villas e terras e logares da dicta Ordem e outrosy como husa de fazer aas igrejas e comendas da dicta Ordem e meestrado se lhe veo fazer a guisa normal de bom proveedor e mistrador (sic) ou se he danificador e daninho em algũa destas cousas. E o dicto Stevam Lopez per o dicto juramento dos Sanctos Evangelhos disse que ha cinque annos que elle vive na dicta Ordem e que en este tempo continuadamente sempre vyo e ve o usar bem de sy o dicto dom Fernam Rodriguiz e lhe vio e vee requerer e buscar e acrecentar prol e honra da dicta Ordem e pobradores dela geeralmente de todos por onde quer que elle pode e que esso meesmo provee bem as egrejas e comendas da dicta Ordem como boom proveedor e nom pode mays facer porque as achou e acha danificadas per raçom das guerras e disse que per tal guisa o vee usar de si que ante o querem os da dicta Ordem e meestrado por meestre e senhor que outro nenhuum.

Item frey Joham priol de Stremoz da igreja que he da dicta Orden jurado aos Sanctos Avangelhos e preguntado por todas as dictas cousas e cada hũa dellas seendo cada hũa espazificada sobrsy (sic) e facta pergunta que sabya disse que ha doze anos que conhece o dicto dom Fernam Rodriguiz seendo cavaleyro e comendador na dicta Ordem d' Avis e que ora he teente logo de meestre e disse pelo dicto juramento que o dicto dom Fernam Rodriguiz todos estes anos que o vio bem usar de sy por tal guisa que bem amado de todos os moradores e pobradores da dicta Ordem e meestrado tambem dos grandes como dos pequenos e que lhe vio e vee demandar e requeryr e procurar prol e honra da dicta Ordem e das igrejas e caleyros (sic) e comendas e freyres e pobradores della per onde quer que elle pode que em verdade elle faz muyto de sy porque achou as terras e igrejas do dicto meestrado muy danificadas por raçom das guerras que som antre Portugal e Castella e dise que por tal guisa o veo usar de sy bem que todos os [da] dicta Ordem e meestrado asy grandes como pequenos o querem por seu senhor e mestre ante que outro nenhuum.

Item frey Felipe Lourenço priol da igreja de Sancta Maria d' Elvas que he da dicta Ordem jurado aos Sanctos Evangelhos e perguntado pelas sobredictas cousas e cada hũa dellas e facta pergunta que dello sabya e elle disse que ha bem dez anos que conhece o dicto dom Fernam Rodriguiz seendo comendador da dicta Ordem e seendo enleyto e teente logo de mestre como ora he e que sempre en este tempo o vio husar bem de sy e amar e requerer e buscar prol e honra da dicta Ordem e dos moradores della geeralmente de todos asy d' huns como d' outros por onde quer que elle pode e que asaz faz elle de si en requerer prol da dicta Ordem e das igrejas della porque achou todo muy danificado e as terras despobradas per raçom das guerras que som antre Portugal e Castella e disse que en verdade elle como boom proveedor e ministrador da dicta Ordem faz quanto elle pode facer pera profeytar (sic) e pobrar a terra em tanto que disse que todos os da (sic) villas e terras e logares da dicta Ordem e meestrado o desejam e querem por mestre ante que outro nenhum e que a tal he a verdade. Eu Vasco Annes tabeliam esto scrivy.

E tomada a dicta inquiriçom e vista e examinada por o dicto senhor bispo fez vyr perante si o dicto dom Fernam Rodriguiz o qual Fernam Rodriguiz seendo en geolhos ante o dicto senhor bispo omildosamente o dicto senhor bispo per poder das dictas lecteras do papa e vista a dicta inquiriçom e em como elle meesmo sabia que tal he a verdade como as testemunhas dicem proveeo ao dicto dom Fernam Rodriguiz do dicto

mestrado e o confirmou en mestre da cavalaria da dicta Ordem d' Avys daqui en deante seer chamado e avudo por mestre d' Avis. E por poder que lh'era dado do Padre Sancto mandou a todolos moradores cavaleiros prioles freires pobradores da dicta Ordem que daqui en deante o ajam por mestre e senhor da dicta Ordem e lhe obedeçam en todas cousas e sejam bem mandados como a seu mestre e senhor e lhe recudam (sic) cum todos os dereyτος e fruytos e novos e rendas e trabutos que ao dicto mestrado perteençam amoestando pera esto todos aquelles e aquellas que o contrayro fecerem ou tiverem a primeira e IIª e terceira veç (sic) dando lhes por a primeira amoestação hua ora do dia e por a IIª amoestação outra ora e por a terceyra amoestação outra ora e passadas as dictas III oras que lhe asy deu por as dictas III canonicas amoestações facendo elles o contrayro pos en elles sentença d' escomunhom em estes scrittos. E o dicto senhor bispo deu outrosy juramento ao dicto mestre que bem e dereitamente procure e requeyra prol e honra da dicta Ordem e das igrejas della e o dicto senhor meestre asy o prometeo de fazer e deu graças e louvores a Deus pollo bem e mercees que lhe fazia. E pedyo de todo esto a my tabeliam huum ou dous ou tres stromentos e mays quantos lhe comprirem.

Testemunhas: Ruy Lourenço deam de Coinbra, Alvaro Peres coonigo de Lixboa, Fernam Martiņ (sic) mestre scola de Lixboa, Gil Affonso coonigo de Lixboa criado do dicto senhor mestre. (*Em letra diferente:*) E outros e eu Vaasqu' Eannes tabelliam d' ell rey na dicta vila que a todo esto processo pressente foy e o escrevy e concertey com oreginal que aqui sta e a que meu siinal em testemunho de verdade³⁴ fiz que tal (*Sinal do tabelião*) he. (*Em letra diferente:*) pagou do preço s[el]o e enquiriçom vinte libras.

(*Assinado:*) JOHANNES EPISCOPUS ELBORENSIS.

³⁴ A palavra "que" está riscada.

